

RESOLUÇÃO CIVAP Nº 003/2016

DE 12 DE MAIO DE 2016.

“INSTITUI O PROJETO REGIONAL DE “CARONA LEGAL” EM ÂMBITO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ANTÔNIO ELIAS, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que o Câmara Técnica de Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, APROVOU a seguinte Resolução;

CONSIDERANDO que o transporte solidário, também conhecido como transporte compartilhado ou carona solidária, é uma alternativa simples e eficaz que, ao promover o compartilhamento de veículos particulares, que de outro modo estariam rodando com apenas uma pessoa, o transporte solidário possibilita reduzir o número de veículos nas ruas, com reflexos positivos para o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o compartilhamento de veículos passou a ser uma solução economicamente viável, ecologicamente correta e socialmente responsável para as questões relativas a meio ambiente e mobilidade urbana.

CONSIDERANDO, finalmente, que ser solidário e adepto da carona são compromissos com a comunidade, com a cidade, com a saúde pública e com a vida, e que é preciso desenvolver um senso de cidadania, no qual cada um tenha consciência de seu papel no futuro do planeta,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto “Carona Legal”, em âmbito regional, a ser apoiado pelos órgãos públicos dos municípios consorciados, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos públicos.

Art. 2º O controle do projeto será feito pelos municípios, de forma voluntária, que disponibilizarão vagas em viagens a seres realizadas para destinos semelhantes, visando o transporte de servidores municipais e/ou pacientes da área da saúde pública.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Carona Legal”:

“Sozinha o problema é seu, juntos ele é nosso!”

I – sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas;

II – estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário e conscientizar a população sobre sua importância;

III – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;

IV – incentivar a economia e a integração social; e

V – diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO₂).

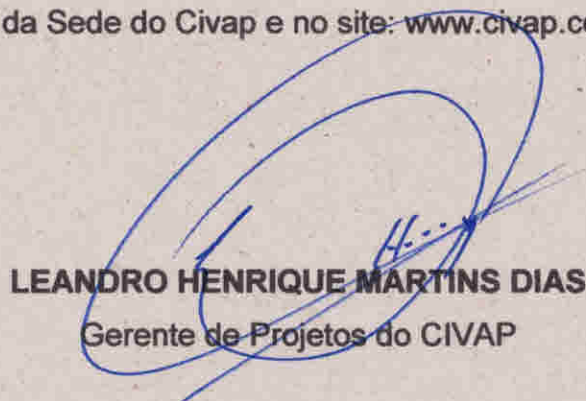
Art. 4º Esta Resolução Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assis, em 12 de maio de 2016.



MARCOS ANTONIO ELIAS
Prefeito de Oscar Bressane e Presidente do CIVAP

Publicada no Edital da Sede do Civap e no site: www.civap.com.br, na data supra



LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
Gerente de Projetos do CIVAP

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"